

Trabalhos Realizados Por:

Comissão de Elaboração do Novo Estatuto da ANPG

Diretoria Executiva da ANPG

ESTATUTO DA ANPG

CAPITULO I

DA ANPG

Art. 1º - A Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG) fundada em 12 de julho de 1986, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, independente de órgãos públicos e governamentais, e de duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A ANPG é a entidade máxima de representação dos pós-graduandos matriculados nas modalidades “lato sensu” e “stricto sensu” nas instituições de pesquisa, universidades ou estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, do país.

Parágrafo único – Toda ação efetuada com base neste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos pós-graduandos e em seu nome será exercido.

Art. 3º - A Associação Nacional de Pós-Graduandos tem sede jurídica na Rua Vergueiro, 2485, Vila Mariana, 04101- 200, São Paulo, SP.

Art. 4º - São princípios da ANPG:

§1º - Pugnar pela democracia e pelo respeito às liberdades fundamentais do Homem, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, convicção política ou religiosa;

§2º - Defender a educação pública de qualidade, que estimule a emancipação humana;

§3º - Defender o direito estudantil de acesso a cultura através da meia entrada estudantil;

§4º - Defender o acesso universal ao conhecimento e o emprego deste em melhorias da condição humana e redução de iniquidades;

§5º - Pugnar pela gratuidade e constante melhoria da pós-graduação brasileira, bem como pela contínua adequação da pós-graduação às reais necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas de nosso povo;

§6º - Defender a independência e autonomia face às organizações e partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado;

§7º - Fomentar a unidade e a democracia do movimento nacional de pós-graduandos.

Art. 5º - São Finalidades da ANPG:

§1º - Congregar e representar os pós-graduandos brasileiros;

§2º - Defender os interesses gerais dos pós-graduandos e de cada um em particular;

§3º - Cooperar e promover atividades com entidades representativas dos movimentos sociais e de caráter científico associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos pós-graduandos;

§4º - Realizar debates, conferências, feiras, salões, congressos, de divulgação, promoção, e incentivo, em todos e quaisquer ramos da ciência, da tecnologia, da educação e da cultura, em prol da melhoria da pós-graduação e do país;

§5º - Realizar a divulgação e promoção de eventos artísticos, culturais e de entretenimento, incentivando a publicação e divulgação de obras relativas à ciência, cultura e tecnologia, visando o desenvolvimento contínuo dos pós-graduandos, no âmbito da saúde, da educação, do trabalho, do esporte, do lazer, e de todas as áreas que envolvem o aprendizado do ser humano, nas diversas formas do saber;

§6º - Promover e incentivar todas as formas de organização dos pós-graduandos, tais como as Associações de Pós-Graduandos (APGs), as Federações de Cursos de Pós-Graduação, os movimentos regionais de pós-graduandos (MRPGs) ou qualquer outra forma de organização capaz de beneficiar os pós-graduandos em geral;

§7º - Incentivar as relações amistosas entre as organizações afins democráticas e unitárias de todo o mundo;

§8º - Manter um veículo de comunicação periódico;

§9º - Manter representação discente nos órgãos colegiados onde possui assento

§10 - Manter representação nas reuniões, congressos e demais atividades do gênero a que for convidado;

§11 - Estimular a participação de seus associados em associações, conselhos e/ou órgãos de classes regionais, nacionais e internacionais, colaborando e estimulando seus associados à participação em suas atividades.

§12 - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

CAPÍTULO II

DOS SEUS ASSOCIADOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associados da ANPG:

§1º - Associados;

§2º - Entidades filiadas.

I - São considerados associados à ANPG todos os pós-graduandos matriculados nas Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa que mantenham programas de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”, presenciais ou à distância, públicos ou privados do país.

III - São consideradas entidades filiadas à ANPG as entidades integrantes do movimento nacional de pós-graduandos, sendo as Associações de Pós-Graduandos (APGs) representativas de universidades ou programas de pós-graduação, as Federações ou Associações Estudantis de área.

Art. 7º - Da admissão:

§1º - A forma de admissão na categoria associado é automática, e se dá a partir do momento em que o aluno é matriculado em cursos na modalidade lato sensu ou stricto sensu em instituições públicas e privadas brasileiras, tendo o direito de se desligar desta associação caso expresse este desejo mediante requerimento direcionado a diretoria da entidade.

§2º - É condição resolutiva essencial de permanência no quadro associativo a qualidade de pós-graduandos regularmente matriculados. Cessada por qualquer motivo essa qualidade, a exclusão do associado é automática e a extinção dos deveres e dos direitos aqui assegurados completa-se independentemente de notificação ou aviso prévio. Se a qualidade de pós-graduando matriculado regularmente for por qualquer motivo suspensa no registro da Universidade, a suspensão dos direitos e deveres desse associado se faz automática e por prazo igual àquela.

Art. 8º - As entidades filiadas devem cadastrar-se a ANPG mediante formulário padrão disponibilizado no site da entidade. Os pedidos serão apreciados semestralmente pela diretoria plena da entidade após processados por comissão designada pela mesma. Para além do preenchimento do formulário será requerido das entidades filiadas a apresentação dos seguintes documentos:

§1º - Apresentação da ata de fundação e estatuto;

§2º - Apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria;

§3º - Apresentação de ata anual de Aprovação de Contas;

§4º - Contribuição anualmente com a ANPG, conforme valor fixado pela diretoria plena;

§5º - Em caráter extraordinário a filiação de entidades poderá ser realizada nos fóruns da ANPG. Apenas as entidades filiadas com cadastro em dia poderão gozar de suas prerrogativas políticas nos fóruns correspondentes.

Art. 9º - São direitos dos associados:

§1º - Participar, pela palavra oral ou escrita, em qualquer de suas reuniões, conselhos, comissões e instâncias deliberativas;

§2º - Apresentar teses, moções, recomendações e programa de atividades;

§3º - Em conformidade com o presente estatuto, votar e ser votado como delegado ao Congresso ou como membro da Diretoria.

Art. 10 - São deveres dos associados:

§1º - Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

§2º - Observar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas da ANPG, bem como encaminhá-las junto ao conjunto de pós-graduandos;

§3º - Tomar parte das atividades da ANPG para as quais venha a ser convocado;

§4º - Lutar pelo fortalecimento da ANPG;

§5º - Manter transparência e correição quanto em mandatos relacionados ao Movimento Nacional de Pós-Graduação.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DA ANPG

Art. 11 - São instâncias deliberativas da ANPG:

§1º - Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPG);

§2º - Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos (CONAP);

§3º - Diretoria Plena da Associação Nacional de Pós-Graduandos;

§4º - Diretoria Executiva da Associação Nacional de Pós-Graduandos;

Parágrafo único: O CNPG e o CONAP reunir-se-ão em assembléia, convocada na forma deste estatuto, enquanto que a Diretoria Nacional se reunirá por convocação do Presidente da entidade, do Secretário Geral ou de 2/3 da diretoria nacional.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 12 - O Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPG), a seguir designado simplesmente como Congresso, é a instância máxima de deliberação da entidade e compõe-se de membros delegados votantes e membros observadores não votantes, sendo soberano para decidir sobre todas as questões de interesse dos estudantes de pós-graduação.

§1º – O Congresso Nacional de Pós-Graduandos realizar-se-á em caráter ordinário a cada período de 24 meses, ou, extraordinariamente, quando convocado por 2/3 do Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos.

§2º - Em caráter ordinário, a convocação do Congresso deverá ser feita com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência e em caráter extraordinário com no mínimo 30 (trinta) dias e com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados divulgados amplamente pela ANPG pelo seu site e por todos os outros meios que a entidade disponha.

Art. 13 – A Assembléia Geral será realizada na forma congressual dado os inúmeros associados que compõem a ANPG.

Art. 14 - A sede e a data do Congresso Ordinário serão indicadas pelo Conselho Nacional de APGs que anteceder-lo.

Parágrafo único: É possibilitada a diretoria da ANPG, em caráter extraordinário, a alteração do local e data de realização do CNPG desde que comunicado com ao menos 30 dias de antecedência.

Art. 15 - Compete ao Congresso Nacional de Pós-Graduandos:

§1º - Reconhecer seus associados;

§2º - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus associados;

§3º - Denunciar, suspender e destituir diretores da ANPG, de acordo com resultados de inquéritos procedidos, de acordo com o Capítulo III, deste Estatuto.

§4º - Receber e considerar os relatórios da Diretoria da ANPG e sua prestação de contas;

§5º - eleger a Diretoria da ANPG, mediante a inscrição de chapas, onde constarão, necessariamente, o nome completo, e números de cpf, rg, e matrícula da instituição de ensino vinculada.

§6º - Alterar o presente estatuto, com o voto de pelo menos 2/3 dos delegados presentes.

§7º - Aprovar a dissolução da ANPG com o voto de pelo menos 2/3 dos delegados presentes, quando convocados para tal;

§8º - Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 16 - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados delegados presentes, exceto as relativas à alteração do estatuto e dissolução da entidade, que serão tomadas em conformidade com o disposto na cláusula anterior.

Art. 17 - As decisões do CNPG só poderão ser revogadas por outro CNPG.

SUBSEÇÃO I
DOS DELEGADOS AO CNPG

Art. 18 - Os delegados ao CNPG serão Pós-Graduandos regulamente matriculados, eleitos em votação uninominais ou por chapas, através de processos democráticos organizados por uma APG, uma comissão Pró-APG, ou uma comissão de dez estudantes, nesta ordem, respeitados os critérios, prazos, quóruns estabelecidos em regimento.

§1º - Em quaisquer casos, as eleições devem ser amplamente publicizadas e proporcionais ao número de estudantes matriculados, conforme estabelecido pelo regimento;

§2º - Quando houver mais candidatos que vagas, o processo será necessariamente em urna ou votação virtual, conforme estabelecido pelo regimento;

§3º - Quando houver mais de uma chapa será respeitado o princípio da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes;

§4º - Os diretores da ANPG são delegados natos ao Congresso Nacional de Pós-Graduandos.

Art. 19 - Os quóruns, critérios, prazos e forma de eleição dos delegados e suplentes ao Congresso Nacional de Pós-Graduandos serão definidos em regimento a ser aprovado pelo CONAP.

§1º - O CONAP poderá delegar a uma comissão organizadora do congresso, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva da ANPG, para de elaborar o regimento de eleição dos delegados e o regimento interno do congresso, este último, a ser aprovado na Assembleia de instalação do CNPG.

§2º - As eleições de cursos não presenciais serão definidas em regimento.

Art. 20 - São associados observadores ou colaboradores os pós-graduandos ou entidades afins indicados pela Diretoria da ANPG, bem como quaisquer pós-graduandos que desejem contribuir com sua palavra oral ou escrita.

SEÇÃO II

DO CONSELHO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 21 - O Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos (CONAP), é constituído pelas entidades associadas cadastradas de cada Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa que mantenham programa de pós-graduação, tendo cada entidade o direito a um voto.

Art. 22 - O CONAP se reunirá em caráter ordinário pelo menos uma vez a cada gestão da ANPG, em anos contrários ao CNPG, por convocação da Diretoria da ANPG, ou extraordinariamente, por requerimento assinado pela maioria simples das entidades filiadas e credenciadas à ANPG.

Art. 23 - Terá direito a voto naquele específico CONAP toda entidade filiada que preencher os requisitos do parágrafo do estatuto e do Regimento do CONAP, que deve ser elaborado pela Diretoria Executiva da ANPG até 30 dias antes da realização do mesmo.

Art. 24 – Compete ao CONAP:

§1º - Encaminhar, conjuntamente com as diretorias Nacional e Executiva da ANPG, as deliberações do Congresso;

§2º - Deliberar, em segunda instância, acerca das teses, moções, adendos e propostas, desde que não conflitantes com as deliberações do Congresso;

§3º - Estudar e emitir pareceres sobre os trabalhos da Diretoria;

§4º - Convocar, quando necessário, o Congresso extraordinário, devendo para isso contar com 2/3 do total de votos das entidades credenciadas ao Conselho;

§5º - Marcar data exata e local do Congresso e elaborar o Regimento Interno;

§6º - Convocar, quando necessário, o novo CONAP, marcando para isso local e data para o evento;

§7º - Revogar o mandato dos diretores da ANPG, garantido o amplo direito de defesa, no limite de 1/3 da diretoria, e preencher vacância na diretoria, independente da composição das chapas eleitas no CNPG.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 25 – A Diretoria Nacional da ANPG é eleita no Congresso pelos pós-graduandos delegados, através do critério da proporcionalidade qualificada, por maioria simples dos votos, exercendo o mandato através de um colegiado com presidente composto por 31 associados divididos em diretoria executiva e plena.

Parágrafo único: mudanças na diretoria poderão ser designadas a diretoria plena desde que a troca em questão se dê entre diretores eleitos em congresso. No caso de mudanças de diretores não eleitos em congresso, o referendo a alteração deve ser dado pelo CONAP.

Art. 26 - A Diretoria eleita em Congresso terá mandato até o próximo CNPG, cabendo a cada diretor um voto nas reuniões da Diretoria Plena Nacional.

Art. 27 - Compete à Diretoria Nacional da ANPG

§1º - Orientar e dirigir as atividades dos pós-graduandos de acordo com este estatuto e com as resoluções emanadas do Congresso e do CONAP;

§2º - Deliberar, em terceira instância, acerca de teses, moções e propostas, desde que não conflitantes com as deliberações do Congresso e do CONAP;

§3º - Criar e extinguir comissões, com fins determinados, convocando ou nomeando pós-graduandos para integrá-las, “ad referendum” do CONAP;

§4º - Fazer-se representar em conclaves nacionais e internacionais, de acordo com este estatuto;

§5º - Apresentar a cada gestão seus relatórios de atividades e a prestação de contas;

§6º - Convocar, nos termos deste estatuto, o CONAP extraordinário;

§7º - Propor todas e quaisquer ações civis públicas, mandados de segurança, bem como qualquer outra medida processual de caráter coletivo que porventura venha a ser estabelecida no ordenamento jurídico nacional.

§8º - Definir a periodicidade de realização de suas reuniões;

I - A diretoria plena da ANPG poderá fazer-se da estrutura de fóruns temáticos para organização de seus associados em torno de pautas e bandeiras específicas;

II – Os fóruns temáticos e comissões auxiliares não são instâncias da ANPG.

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ANPG

Art. 28 - A Diretoria Executiva da ANPG tem a tarefa de encaminhar as decisões dos fóruns deliberativos da ANPG e de administrar a entidade. Reunir-se-á por convocação do Presidente ou do Secretário Geral, ou ainda por convocação de 2/3 da diretoria nacional. São associados da diretoria executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro Geral;
- IV - Secretário Geral;
- V - Diretor de Comunicação;
- VI - Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - Diretor de Relações Institucionais.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA PLENA DA ANPG

Art. 29 - A diretoria plena tem a tarefa de encaminhar as decisões dos fóruns deliberativos da ANPG disseminando-as em seus estados e universidades. Possui ainda a prerrogativa de auxiliar na condução da entidade e de elaborar o regimento do CONAP, prerrogativa esta que pode designar a executiva ou a comissão competente, quando necessário. São associados da diretoria plena:

- I - Vice-Presidente Regional Sul;
- II - Vice-Presidente Regional Sudeste;
- III - Vice-Presidente Regional Centro-Oeste;
- IV - Vice-Presidente Regional Nordeste;
- V - Vice-Presidente Regional Norte;

Parágrafo único: A denominação dos demais dezenove cargos constantes na diretoria plena é uma prerrogativa de cada gestão, que deve designá-los de acordo com o que melhor convier a seus propósitos. A denominação e designação dos diretores eleitos para cada respectiva diretoria deve ser realizada na primeira reunião de diretoria executiva após a eleição em Congresso.

SEÇÃO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 30 - Compete ao Presidente da ANPG:

§1º - Representar a ANPG junto aos pós-graduandos, às autoridades, a outras entidades e à população em geral;

§2º - Representar a ANPG e os pós-graduandos junto a toda e qualquer autoridade, instância ou tribunal para defender os interesses da entidade ou dos pós-graduandos brasileiros, na forma do presente estatuto;

§3º - Presidir as reuniões da diretoria e as sessões do CONAP e do Congresso Nacional de Pós-Graduandos;

§4º - Convocar, sempre que necessário, a reunião da Diretoria;

§5º - Representar ao Congresso Nacional dos Pós-Graduandos, por escrito, o Relatório de sua gestão;

§6º - Assinar os editais de convocação do CONAP e do Congresso Nacional de Pós-Graduandos;

§7º - Representar a ANPG administrativa, judicial ou extra-judicialmente;

§8º - Firmar contratos e convênios, bem como fazer movimentação financeira em conjunto com o tesoureiro.

I - a movimentação financeira da ANPG será feita por dois de seus diretores, o Presidente e o Tesoureiro Geral, através de assinatura conjunta.

II - Em caso de ausência do Presidente, a representação judicial será feita pelo Vice-Presidente.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

§1º - Substituir o Presidente, em casos de ausência ou impedimentos temporários, exceto quanto à movimentação financeira;

§2º - Auxiliar o Presidente em todo o seu trabalho.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro Geral:

§1º - Ter sob seu controle direto os bens materiais da ANPG;

§2º - Receber, juntamente com o Presidente, em nome da diretoria, as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados à ANPG;

§3º - Conservar em depósito os saldos de caixa da ANPG, que somente poderão ser movimentados com a sua assinatura e a do Presidente;

§4º - Solver os débitos da ANPG mediante autorização da diretoria e/ou do Presidente;

§5º - Ter sob sua guarda direta os livros contábeis, publicando semestralmente o balancete do movimento da tesouraria, aprovado pela Diretoria;

§6º - Representar ao Congresso o balanço financeiro da ANPG.

Art. 33 - Compete ao Secretário Geral:

§1º - Organizar e dirigir a Secretaria Geral;

§2º - Secretariar as sessões do Congresso, do CONAP e da Diretoria;

§3º - Expedir recomendações, informes e sugestões aos associados da ANPG;

§4º - Proceder ao registro de filiação das entidades associados.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Comunicação:

§1º - Coordenar e dirigir, através de veículos de comunicação a propaganda das atividades da ANPG;

§2º - Fazer publicar o Boletim Oficial da ANPG, bem como o jornal e as circulares;

§3º - Fazer publicar o órgão oficial da ANPG;

§4º - Fazer divulgar todas as atividades da ANPG.

Art. 35 - Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

§1º - Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos nas respectivas regiões;

§2º - Representar a ANPG, coordenar e dirigir as suas atividades, colaborando para o cumprimento das resoluções do Congresso, do CONAP e da diretoria junto aos pós-graduandos, autoridades, outras entidades e a população em geral de sua região;

§3º - Estimular a criação de entidades do movimento em sua região e a criação de movimentos regionais de pós-graduandos.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais;

Parágrafo único: Fazer divulgar os resultados das reuniões institucionais.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

§1º - Manter a ANPG atualizada em sua elaboração sobre a política nacional de C, T &I;

§2º - Coordenar a participação da ANPG nos conselhos de Estado da área de Ciência, Tecnologia & Inovação, podendo para isso tomar parte diretamente desses conselhos ou indicar, “ad referendum” da diretoria, outros pós-graduandos ou demais pessoas com notório acúmulo sobre o tema e compromissadas com o estatuto e as resoluções congressuais da ANPG;

§3º - Fazer divulgar os resultados das reuniões institucionais.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 38 - Os recursos da ANPG são provenientes das receitas auferidas com a contribuição das APGs, de doações, da emissão da Carteira Nacional de Identificação do estudante de pós-graduação e da assinatura de convênios, dentre outras fontes.

Parágrafo único – Não deverá haver, em nenhum caso e a nenhum tempo, a distribuição de haveres, lucros ou dividendos a diretores e/ou associados da ANPG, pois sendo esta, de fato e de direito, uma associação civil sem fins lucrativos, fica também definido que não será permitida qualquer forma de remuneração à sua diretoria, ressalvando o reembolso de despesas feitas no cumprimento do mandato, cabendo à Diretoria Executiva definir os reembolsos a serem feitos.

Art. 39 - Constitui patrimônio da ANPG, que só poderá ser alienado através de decisão da maioria simples da Diretoria Executiva:

§1º - Móveis e imóveis que venha a possuir;

§2º - Subvenções, legados e doações recebidos;

§3º - Juros e rendimentos de seu patrimônio;

§4º - Contribuições das entidades afiliadas;

§5º - Rendas provenientes das Carteiras de Identificação Estudantil que venha a fazer;

§6º - Rendas provenientes de convênios;

§7º - Contratos com empresas públicas, privadas e governos municipais, estaduais e federais.

CAPITULO V

DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A ANPG só poderá ser dissolvida por meio de CNPG especialmente convocado para esse fim com antecedência de no mínimo 30 dias, verificado sua inexequibilidade.

Art. 41 - Em caso de dissolução da ANPG, seu patrimônio caberá a entidade ou instituições congêneres.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – A ANPG não se responsabiliza por obrigações contraídas por pós-graduandos ou APGs de cujas decisões e encaminhamentos não tenham participado, sem autorização expressa da Diretoria.

Art. 43 – Os diretores da ANPG não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 44 – O presente estatuto entrará em vigor da data de sua aprovação.

Art. 45 – A ANPG e suas entidades filiadas celebrarão comemorações alusivas ao “12 de julho”, aniversário de fundação de ANPG.

Art. 46 – A Diretoria da ANPG fica encarregada de difundir o presente estatuto, remetendo a todas as entidades filiadas, à imprensa e a quem solicitar.

Art. 47 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos nas instâncias deliberativas da ANPG.

Art. 48 - As disposições contidas neste estatuto referentes à forma de organização da ANPG somente terão caráter obrigatório a partir do mandato da próxima diretoria, porém esta diretoria deve procurar aplicá-las sempre.

§ 1º - A atual Diretoria deve procurar implementar, gradativamente, a estrutura prevista neste estatuto.

§ 2º - As regras referentes ao processo eleitoral já se aplicam ao próximo pleito.

Art. 49 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação. A aprovação deste revoga todas as disposições precedentes.